



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 58/2014 (CMS) Sorocaba, 29 de Dezembro de 2014.

VETO Nº 60/2014
Processo nº 24.662/2006

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 30 DEZ. 2014

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 317/2014 e tendo ouvido a Secretaria da Educação, a Secretaria da Administração e, também, a Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 520/2010, que Dispõe sobre alterações no art. 48 da Lei nº 4.599, de 6 de Setembro de 1994, alterada pelas Leis nº 8.119, de 29 de Março de 2007 e nº 8.347, de 27 de Dezembro de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, acrescentando-lhe o § 5º e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a apresentação do Projeto, a negativa de sanção se faz pelos argumentos jurídicos e técnicos a seguir:

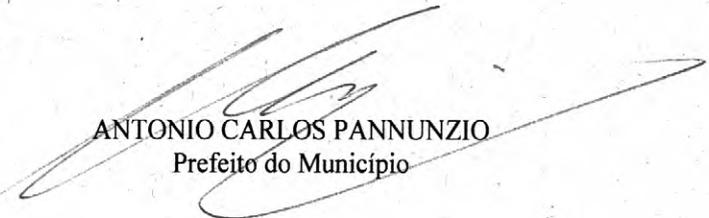
Conforme foi bem salientado pela Secretaria Jurídica dessa Casa e também pela própria Comissão de Justiça desse Legislativo, o presente Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade. Vale dizer, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre regime jurídico do serviço público, o que é o caso em questão, que se destina a alterar a Lei sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Outrossim, o tema já foi objeto de análise técnica da SEAD e SEDU, que já informaram a inviabilidade técnica do Projeto, conforme Ofício SGRI/GP nº 2019/2012, juntado ao PL.

Por fim, resta frisar que a questão também já foi levada ao Poder Judiciário que reconheceu a legalidade da Lei em vigor, e julgou improcedente a ação (Processo nº 0053719-51.2011.8.26.0602).

Diante dessas considerações é que decidimos vetar o Autógrafo nº 317/2014, proporcionando a essa Casa de Leis a oportunidade de, ao conhecer das razões que me levaram a negar sanção ao Projeto, possam rever o posicionamento.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 60/2014 - Aut. 317 2014 e PL 520 2010

PROTÓTIPO GERAL

-29-Dez-2014-16:02:142077-12